

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 06/2015 – COPRODUÇÃO AMÉRICA LATINA

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documentário e animação, em regime de coprodução com países da América Latina.

O **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)** torna público que realizará processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições da presente chamada pública, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

- 1.1.1.** Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem com destinação e exibição inicial prioritariamente no mercado de salas de exibição, nos gêneros de ficção, documentário ou de animação, em regime de coprodução com países da América Latina, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.
- 1.1.2.** O contrato de coprodução das obras deve conter participação minoritária da parte brasileira, observada a definição de obra brasileira disposta no art. 1º da Medida Provisória 2.228-1.
- 1.1.3.** Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.2.1.** Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 1.2.2.** O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.2.3.** Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.3.1.** A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelos acordos de coprodução com países da América Latina, dentre eles o Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

- 1.4.1.** Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas editadas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105 e 106, no que couberem.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.2.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta chamada pública, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5.3.** A chamada pública e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.
- 1.5.4.** Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através do *e-mail* editais.internacionais@ancine.gov.br.
- 1.5.6.** Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES

- 2.1.1.** Empresas com registro regular e classificadas como empresa produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 2.1.2.** Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2. VEDAÇÕES

- 2.2.1.** É vedada a inscrição de projetos cujo proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:
- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão do BRDE lotados em unidade responsável pelas operações do FSA, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - c) Membros do Comitê de Investimento do FSA, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 2.2.2.** É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de

propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 3.1.1.** Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.
 - 3.1.1.1.** Caso já tenha sido iniciada sua filmagem, o projeto deve contar com o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional – RPCI concedido pela ANCINE no momento da sua inscrição.
- 3.1.2.** Os projetos devem ter sido previamente selecionados em outros editais ou fundos internacionais, comprovando apoio financeiro para a produção da obra.
- 3.1.3.** É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em editais de coprodução binacional realizados pela ANCINE e em outras chamadas públicas do FSA, excetuando-se a linha de Suporte Automático e de Arranjos Regionais.
- 3.1.4.** Caso, após a inscrição do projeto nesta Chamada Pública, a proponente opte por concorrer em editais de coprodução binacional da ANCINE, deverá desistir de sua participação na presente chamada antes de efetuar a nova inscrição.
- 3.1.5.** A desistência do item 3.1.4 deverá ser comunicada por meio de ofício enviado ao BRDE e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.
- 3.1.6.** Se não houver comunicação de desistência nos termos do item 3.1.5 acima, prevalecerá a inscrição mais recente feita pela proponente.
- 3.1.7.** Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 3.2.1.** Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis apresentado ao BRDE deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 3.2.2.** Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
- 3.2.3.** A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao BRDE.
- 3.2.4.** No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.3. COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 3.3.1.** A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com uma ou mais empresas estrangeiras sediadas em qualquer um dos países listados na tabela do item 4.2.2, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e

aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

- 3.3.1.1. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.
- 3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da empresa produtora brasileira.
 - 3.3.2.1. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 3.3.3. O reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) é emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua, e será exigido no momento da contratação do investimento ou na inscrição do projeto, no caso das filmagens já terem sido iniciadas.
- 3.3.4. Da mesma forma, será exigido também o reconhecimento provisório da coprodução internacional emitido pelo(s) instituto(s) congênere(s) do(s) país(es) do(s) outro(s) coprodutor(es).

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

- 3.4.1. Os direitos da empresa brasileira sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as disposições do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

- 4.1.1. Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

4.2. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROJETO

- 4.2.1. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta limitado ao valor dos itens financiáveis e ao teto de investimento do item 4.2.2.
- 4.2.2. Os países latino-americanos serão classificados em Grupos de acordo com suas características econômico-estruturais e o grau de desenvolvimento de sua indústria cinematográfica. Esses Grupos determinarão o teto de captação por proposta apresentada a depender do(s) país(es) coprodutor(es) do projeto. No caso de haver mais de um coprodutor de diferentes países, a regra deverá ser respeitada segundo o coprodutor majoritário do projeto. Este teto deverá respeitar, por sua vez, as cotas para cada Grupo, estabelecidas sobre o total do montante disponível para esta Chamada Pública, conforme tabela a seguir:

Grupo de Países	Cotas sobre o montante total	Tetos de investimento por projeto	
		Documentário	Ficção e Animação
Grupo 1: Bolívia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Porto Rico e República Dominicana.	50% (= R\$ 2,5 milhões)	R\$ 175 mil	R\$ 250 mil
Grupo 2: Colômbia, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela.	25% (= R\$ 1,25 milhões)		
Grupo 3: Argentina e México.	25% (= R\$ 1,25 milhão)		

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.3.1.** São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.
- 4.3.2.** São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.
- 4.3.3.** A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovada pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.
- 4.3.4.** Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

4.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

- 4.4.1.** O limite de dedução a título de *despesas de comercialização recuperáveis* será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E FÍSICA

- 5.1.1.** A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa além de enviar os documentos arrolados no item 1 do **Anexo A**

desta Chamada Pública, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 06/2015 – COPRODUÇÃO AMÉRICA
LATINA**

(razão social proponente) / (título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Representação no Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 – Centro

CEP: 20.040-007 – Rio de Janeiro / RJ

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **18/05/2015** e se encerra quando não houver mais disponibilidade de recursos.

5.2.2. No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

5.3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio da inscrição eletrônica.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.4.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. TRIAGEM DOCUMENTAL

6.1.1. A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo a partir do recebimento pelo BRDE, observada a disponibilidade de recursos desta chamada pública.

6.1.2. Após o recebimento da documentação, será feita a triagem documental, respeitando-se a ordem de protocolo de recebimento, na qual será verificado o correto envio da documentação descrita no item 1 do Anexo A desta Chamada Pública.

6.1.3. O prazo da etapa de triagem documental será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos documentos.

6.1.4. Caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da diligência, para regularizar sua inscrição.

6.1.5. O prazo de análise será suspenso na data do envio da diligência à proponente e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.1.6. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

- 6.2.1.** A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública, inclusive quanto às questões dos direitos licenciados, e será feita segundo a ordem de aprovação da triagem documental.
- 6.2.2.** O prazo da etapa de análise documental será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da triagem documental.
- 6.2.3.** Caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da diligência, para regularizar seu enquadramento às condições da chamada pública.
- 6.2.4.** O prazo de análise será suspenso na data do envio da diligência à proponente e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.
- 6.2.5.** Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.3.1.** Os projetos aprovados na fase de Análise Documental serão avaliados, segundo a ordem de aprovação da análise documental, por meio de um sistema de pontuação.
- 6.3.2.** A avaliação do quesito 1 das propostas será realizada por dois analistas da ANCINE e dos demais quesitos por apenas 1 deles.
- 6.3.3.** O prazo da etapa de avaliação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da análise documental.
- 6.3.4.** Serão analisados todos os documentos apresentados por ocasião da inscrição do projeto, inclusive os contratos firmados pela empresa produtora referentes às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial.
- 6.3.5.** Serão dispensados da avaliação por sistema de pontuação os projetos de obras que já tenham sido contempladas com investimentos do FSA, sendo submetidos diretamente à fase de Decisão do Investimento.

6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.4.1.** As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	40%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público nos países coprodutores.	10%
1.2	Estrutura dramática e construção dos personagens.	15%
1.3	Valorização da identidade latina e adequação da proposta à coprodução.	15%
2	Qualificação do Roteirista, do Diretor e do Elenco	25%
2.1	Experiência e desempenho pregresso do roteirista.	5%
2.2	Experiência e desempenho pregresso do diretor.	10%
2.3	Experiência, desempenho e adequação do elenco principal ao projeto.	10%

3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora/grupo econômico	35%
3.1	Capacidade gerencial da produtora, seus sócios e grupo econômico.	5%
3.2	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, seus sócios ou grupo econômico em todos os segmentos de mercado interno e externo.	10%
3.3	Participações e premiações em festivais e congêneres.	10%
3.4	Investimento, patrocínios e parcerias já efetivados (incluindo distribuição já contratada)	10%
	Total	100%

6.4.2. A pontuação do quesito 1 será equivalente à média das duas notas auferidas pelos analistas da ANCINE.

6.5. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

6.5.1. As informações relacionadas aos contratos abaixo listados somente serão consideradas para efeito de pontuação quando os respectivos contratos tenham sido entregues na inscrição do projeto, conforme previsto no **Anexo A** desta Chamada Pública:

- a) Contrato de coprodução internacional;
- b) Contratos e/ou comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- c) Contratos do diretor e/ou do roteirista;
- d) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a coprodutora majoritária.

6.5.2. Para a comprovação de informação quanto ao diretor e ao roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços, caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente ou sejam identificados como ocupantes destas funções em outros contratos firmados pela proponente (coprodução internacional e cessão de direitos patrimoniais e exploração econômica).

6.5.3. Para que a contrapartida seja levada em consideração para pontuação no subquesto “Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados (incluindo distribuição já contratada)”, deverá ser apresentado o comprovante do depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

6.5.4. Na análise do subquesto 3.2 “Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, seus sócios ou grupo econômico” e 3.3 “Participações e premiações em festivais e congêneres”, poderão ser considerados os currículos dos sócios da produtora. Na análise do currículo dos sócios, poderão ser informadas obras realizadas por outras produtoras, desde que os sócios da proponente também tenham sido sócios destas empresas.

6.5.5. Caso os contratos não sejam apresentados, será atribuída a nota mínima aos quesitos correspondentes.

6.6. NOTA GERAL

6.6.1. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos.

6.6.2. Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

6.7. NOTA MÍNIMA E RECURSO

6.7.1. A nota classificatória mínima para a fase de Decisão do Investimento corresponderá a 50% da nota máxima.

6.7.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas.

6.7.3. Caberá recurso da decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da nota à proponente. O recurso deverá ser interposto junto ao BRDE, por meio de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico.

6.7.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail editais.internacionais@ancine.gov.br.

6.7.5. O resultado do julgamento do recurso interposto será informado pelo BRDE à proponente.

6.8. DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.8.1. Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão avaliados pelo Comitê de Investimento, que será responsável pela proposição final dos investimentos.

6.8.2. O Comitê de Investimento poderá decidir por convocar a proponente de um projeto ou conjunto de projetos para realização de reunião presencial.

6.8.3. O Comitê de Investimento terá discricionariedade para definir o investimento na proposta, inclusive, em valores inferiores aos solicitados pela proponente.

6.8.4. É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, observando as condições mínimas previstas nas normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

6.9. RESULTADO FINAL

6.9.1. Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico na internet e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

7.1.1. Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minuta disposta no Anexo B desta Chamada Pública, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

7.2.2. A proponente deverá obrigatoriamente apresentar contrato de distribuição ou licenciamento ou vendas, que preveja o início da exploração comercial da obra dentro

do território brasileiro no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

- 7.2.3.** No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados.
- 7.2.4.** No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.
- 7.2.5.** A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.2.6.** Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA.
- 7.2.7.** Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 7.2.8.** Será exigida, para a contratação, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentados e a análise de direitos da obra pela ANCINE.
- 7.2.9.** Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento e de direitos, exceto quando forem apresentados contratos novos.
- 7.2.10.** Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos, a aprovação na etapa de análise complementar.

7.3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

- 7.3.1.** A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra, conforme estipulado no Anexo B desta Chamada Pública.
- 7.3.2.** A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 7.3.3.** Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:
 - a) Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
 - b) Finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

- 7.3.4.** A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 7.3.5.** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e no Manual de Identidade Visual do BRDE.

7.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 7.4.1.** A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no Diário Oficial da União.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

- 8.1.1.** O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo BRDE, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:
- a) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
 - b) 30 (trinta) meses para obras de animação.
- 8.1.2.** Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.2.1.** O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.3.1.** A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento integral do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, conforme definido no **Anexo B** desta chamada pública.
- 8.3.2.** A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 8.3.3.** Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição do projeto nesta Chamada Pública.
- 8.3.4.** Deverão ser apresentados também, quando houver, os comprovantes de recolhimentos de saldo das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, os comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos, e o extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 8.3.5.** Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise

da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

- 8.3.6.** As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.4. SANÇÕES

- 8.4.1.** A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, que ficará proibida de participar de seleções públicas de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 8.4.2.** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme Anexo B desta Chamada Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.
- 9.2.** A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.3.** Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e encaminhados ao BRDE para execução.
- 9.4.** No caso de eventual divergência entre a Chamada Pública e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

10. ANEXOS

- 10.1.** Fazem parte integrante desta chamada pública os seguintes anexos: **Anexo A – DOCUMENTAÇÃO** e **Anexo B – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO**.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 06/2015 – COPRODUÇÃO AMÉRICA LATINA

ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO

1. INSCRIÇÃO

1.1. Conforme previsto no item 05 desta chamada pública, a proponente deverá apresentar **obrigatoriamente**, em 01 (uma) via, no formato A4, preferencialmente sem encadernação ou grampeamento, colocados em 01 (um) envelope lacrado, os seguintes documentos:

- a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:
 - i. Dados de identificação da proponente e da(s) coprodutora(s);
 - ii. Currículo da proponente ou Grupo Econômico e da(s) coprodutora(s);
 - iii. Dados de identificação do projeto;
 - iv. Resumo do total de itens financiáveis;
 - v. Plano de financiamento;
 - vi. Composição de receitas.
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Formulário de Projeto de obra cinematográfica, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;
- d) Cópia em CD/DVD ou impressa da arte conceitual, storyboards, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, quando houver;
- e) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, quando houver, e, nos casos de obras que já se encontrem em etapa de finalização, cópia em DVD do “copião” do material filmado, com duração mínima de 71 e máxima de 180 minutos;
- f) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.3 desta Chamada Pública;
- g) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- h) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- i) Contratos ou pré-contratos do diretor e/ou do roteirista, quando houver;
- j) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a coprodutora majoritária;
- k) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.2.1;
- l) Ato constitutivo da empresa e contrato social atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- m) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
 - n) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver.
- 1.2.** Os documentos previstos nas alíneas “b”, “c” e de “f” a “m”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.
- 1.3.** Os materiais audiovisuais, quando houver, deverão ser entregues em mídia DVD, com 2 (duas) cópias. A proponente poderá optar por disponibilizar o material na internet, mediante envio de endereço (link) com acesso restrito ou público.
- 1.4.** A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “i” (contratos ou pré-contratos do diretor e/ou do roteirista) não será obrigatória para a análise documental do projeto. No entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.
- 1.5.** Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas estas últimas – com exceção do roteiro, pois quando houver nova versão do roteiro, deverá ser enviada a versão mais nova.
- 1.6.** Na hipótese de reapresentação de proposta arquivada por não obtenção de nota mínima, deverá ser encaminhado pela proponente comunicação informando as alterações feitas no projeto da obra, currículo e/ou plano de negócios que motivaram a reapresentação do projeto de obra.
- 1.7.** No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

2. CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Conforme previsto no item 07 da chamada pública, a proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:
- a) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade
 - b) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
 - c) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT

(Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- d) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN;
- e) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE;
- f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, caso já não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- g) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- h) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- i) Contrato de distribuição ou de licenciamento ou de vendas, contendo as condições definidas no item 7.2.2 da chamada pública, ou declaração da proponente de distribuição própria, se for o caso.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 06/2015 – COPRODUÇÃO AMÉRICA LATINA

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE**
E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução CGFSA nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira, de produção independente, coproduzida com país(es) latino-americano(s), intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da obra;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da **OBRA**, seus elementos e obras

derivadas, compreendido entre a data de inscrição e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;

d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da **OBRA**, relativo à totalidade do projeto;

e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da **OBRA**, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da **OBRA**;

f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da **OBRA** no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:

- i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
- ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
- iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da **OBRA**; e
- iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da **OBRA**.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da **OBRA**, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à parte brasileira da produção da **OBRA** até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução, mas excluídas as despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da **OBRA** e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**;

h) **Parte Brasileira:** equivale à participação das empresas brasileiras nos direitos patrimoniais e nas responsabilidades econômicas da **OBRA** coproduzida;

i) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado ou território;

j) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição nos territórios de exploração da parte brasileira, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;

k) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor – RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado ou território de exploração da parte brasileira, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;

- iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da **OBRA**, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. os valores retornados ao FSA à título de participação sobre a RBD.
- l) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da **OBRA** audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da **OBRA** e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- m) **Comissão de Distribuição, Venda e/ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da **OBRA**, e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios de exploração da parte brasileira, e em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- n) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativas à comercialização da **OBRA** audiovisual nos territórios de exploração da parte brasileira e em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras mídias (*encode*);
- o) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da **OBRA**; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**;
- p) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da **OBRA** em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- q) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- r) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da **OBRA**;
- s) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da **OBRA** de responsabilidade da parte brasileira.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE** e será efetuado após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a **OBRA** no prazo máximo de ____ meses [VERIFICAR TIPO DE OBRA], a contar da data de desembolso dos recursos.
- b) iniciar a exploração comercial da obra em qualquer segmento de mercado no território brasileiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da Data de Conclusão da **OBRA**;
- c) informar ao **BRDE** a data do início da exploração comercial da **OBRA**, até 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência;
- d) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da **OBRA**;
- e) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da **OBRA**. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- f) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à sua Data de Conclusão;
- h) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da **OBRA** ou do desembolso do investimento do **FSA**, o que ocorrer por último;
- i) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- j) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- k) apresentar contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou

jurídica que não figure neste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura dos mesmos;

- l) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros no rendimento da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- m) apresentar ao **BRDE** as solicitações de alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da **OBRA**;
- n) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS em todos e quaisquer territórios de exploração da parte brasileira, e em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- o) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas, o que acontecer por último;
- p) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- q) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA** pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada na **CLÁUSULA SÉTIMA**, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- r) fazer constar, em créditos da **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- s) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste Contrato;
- t) providenciar o depósito legal de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada em sistema digital de alta definição HD (High Definition). O material entregue para fins de depósito legal deverá conter necessariamente legendagem descritiva, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e audiodescrição, gravados

em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da **OBRA**, conforme o caso, observado o disposto na alínea 'k' desta cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira realizadas no prazo compreendido entre a inscrição da proposta e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da **OBRA**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposta e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da **OBRA**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a **OBRA**, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da **OBRA**, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios de

exploração da parte brasileira, e em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de _____ () pontos percentuais, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de _____ () pontos percentuais, até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de _____ () pontos percentuais até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado neste parágrafo e no §2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.

§4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da **OBRA** será equivalente a _____ () ponto(s) percentual(is).

§5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela **PRODUTORA**.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§7º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em decorrência de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da **OBRA**. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em decorrência de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§8º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.

§9º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula em decorrência de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução superior a 10% do valor total dos itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira e consequente

aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta Cláusula serão objeto de aditivo ao presente Contrato.

§ 13. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela **ANCINE** ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da **OBRA** aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§ 14. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

§15. No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA**, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA**, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º DE DIAS DE ATRASO	PENA CONVENCIONAL
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

a) vencimento antecipado do Contrato, sujeitando a **PRODUTORA** à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste Contrato, acrescido cumulativamente de:

- i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
- ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo a devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;

c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e

d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em decorrência de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do Contrato.

§3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

a) Vencimento antecipado do Contrato:

- i. aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- ii. não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato;
- iii. não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA**;
- iv. não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a **OBRA** objeto deste Contrato no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato;
- v. omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 da Chamada Pública.
- vi. omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1 da Chamada Pública.

b) Gravíssima:

- i. não iniciar a exploração comercial da OBRA no prazo estipulado na alínea 'b' da **CLÁUSULA QUINTA** ou o não atendimento das demais condições de comercialização;
- ii. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
- iii. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da OBRA, ou em decorrência da execução do projeto;
- iv. não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste Contrato;
- v. aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- vi. não providenciar o depósito legal da cópia de preservação da obra cinematográfica, conforme disposto na alínea 't' da **CLÁUSULA QUINTA**.

c) Grave:

- i. não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'd' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- ii. não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto nas alíneas 'j' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- iii. não apresentar ao **BRDE**, no prazo estipulado, os relatórios referidos nas alíneas 'f' e 'g' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- iv. não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'k' da **CLÁUSULA QUINTA**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura dos mesmos;
- v. manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'o' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- vi. não apresentar ao **BRDE** as alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da **OBRA**, conforme alínea 'm' da **CLÁUSULA QUINTA**;

§4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'r' da **CLÁUSULA QUINTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, inclusive para ausência da logomarca do BRDE.

§5º Além da sanção prevista no item 'v', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação parentesco implicará na suspensão da **PRODUTORA** pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do **FSA** pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da **PRODUTORA** pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§7º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste Contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º Verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§9º Apresentada ou não a defesa prévia, o **BRDE** enviará o processo à **ANCINE**, que opinará sobre a imposição de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§10 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§11 A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12 Caso haja interposição de recurso, o **BRDE** enviará os autos à **ANCINE**, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§13 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§14 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§16 A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da **OBRA** e do projeto e referências à **OBRA** em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da **OBRA** para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: